



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 06/2023.

ALTERA O ANEXO I DA LEI 874/2010, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 874/2010, de 03 de setembro de 2010, alterada pela Lei nº 928, de 11 de outubro de 2011 e pela Lei nº 1.143/2016, de 31 de março de 2016, passa a vigorar na forma da presente Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei 874/2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta – ES, 09 de março de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ANNA PEDRUZZI GABURO

Vice-Presidente

MARA APARECIDA DAVID

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DIÁRIAS DO ESTADO		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores/Servidores	120,00	400,00
DIÁRIAS FORA DO ESTADO		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores/Servidores	250,00	450,00
DIÁRIAS PARA BRASÍLIA		
CLASSIFICAÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
Vereadores/Servidores	500,00	700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de se manter o justo custeio das despesas com os serviços externos realizados, notadamente, pelos servidores e vereadores desta Casa de Leis, faz-se necessário o reajuste da tabela de concessão de diárias, constante no anexo I da Lei nº 874/2010, de 03 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão de diárias no Poder Legislativo Municipal.

De acordo com o artigo 4º da norma, “os valores das diárias fixados no Anexo I desta lei serão corrigidos anualmente, no mês de agosto de cada exercício, através de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aplicando o índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), acumulado no período anterior”.

Importante registrar que a Câmara Municipal de Vargem Alta não realiza a correção autorizada na lei desde o ano de 2016, sendo não somente oportuna, mas muito necessária a presente correção dos valores.

Quanto aos valores aqui fixados destaca-se que não há ganho real, mas, apenas a atualização, com a aplicação do IGP-M, como previsto na lei, ou seja, ocorreu apenas a correção de mercado.

Além disso, com o objetivo de corrigir também a grave distorção entre os valores das diárias concedidas aos vereadores em comparação aos servidores, propomos, ao mesmo tempo, a unificação dos valores das “Diárias no Estado”, uma vez que não encontramos justificativa para diferenciação entre as duas categorias, neste ponto específico.

Desse modo, propomos a correção dos valores das diárias com pernoite e sem pernoite, dentro e fora do Estado do Espírito Santo, igualando os valores tanto para os parlamentares quanto para os servidores, quando em missão institucional, garantindo, assim, o pagamento de diárias mais justas.

Assim sendo, entendemos justificada a presente matéria, contando com a aprovação unânime da edilidade.

Vargem Alta, 09 de março de 2023.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Presidente

ANNA PEDRUZZI GABURO

Vice-Presidente

MARA APARECIDA DAVID

Secretária

CNPJ 39.289.723/0001-98

RUA NELSON LYRIO, 77 – CEP 29.295-000 – FONE/FAX: (28) 3528-1155 – VARGEM ALTA – ESPÍRITO SANTO